

Contrato de Gestão Nº 28, que entre si celebram, O MUNICÍPIO DO RECIFE e o HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito do Recife, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, devidamente assistido pelo Secretário de Finanças, Sr. JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auditor da receita federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, portador da cédula de identidade nº 2.461.382-SDS/PE e pelo Secretário de Saúde, Sr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social do Município do Recife, conforme Decreto Municipal nº 29.420/2015, sediada na cidade do Recife/PE, na Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro/Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.894.988/0001-33, neste ato legalmente representada, na forma estatutária, por seu Superintendente Geral, Dr. HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3127777-SSP/PE, inscrito no CPF-MF sob o nº. 688.882.444-68, residente e domiciliado em Recife/PE, referente ao Processo Licitatório nº 033/2015, na modalidade Seleção Pública nº 001/2015-CPLSSA e seu final assinados, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no HOSPITAL DA MULHER, cuja concessão de uso fica autorizada pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato de Gestão o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONTRATADO, no HOSPITAL DA MULHER, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

§1º. Para atender ao disposto neste contrato, as partes estabelecem:



FBA

1





PREFEITURA DO
RECIFE

- I) O CONTRATADO dispõe de suficiente nível técnico -assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II) O CONTRATADO não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria de Saúde.
- §2º. Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os anexos:
- I) Anexo I – INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL DA MULHER (Anexo I do Edital de Seleção Pública);
- II) Anexo II – MODELO DE GESTÃO E METAS (Anexo V do Edital de Seleção Pública)
- III) Anexo III – INFORMAÇÕES TÉCNICAS (Anexo XV do Edital de Seleção Pública)
- IV) Anexo IV – Proposta de Trabalho do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional do HOSPITAL DA MULHER, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Contrato a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

- I) Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial - populacional de Recife, conforme planejamento de saúde da CONTRATANTE (PPI/PDR);
- II) Todas as metas estabelecidas no Anexo II deste Contrato/Anexo V do Edital de Seleção Pública, serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da unidade hospitalar (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios de Informação Hospitalar, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).
- III) O CONTRATADO deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) – e no Relatório de Informação Hospitalar.



Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.040-903
fone (81) 3558.8000
www.recife.pe.gov.br



F. B. 2



- IV) O CONTRATADO obriga-se a prover toda infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), incluindo, mas não se limitando a equipamentos, softwares e serviços de telecomunicação, necessários à operacionalização das ações e serviços do hospital.

DAS METAS E OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade do presente Contrato de Gestão estão detalhados no Plano Trabalho, devendo o contratado executá-lo com eficácia e qualidades requeridas.

DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos o CONTRATADO serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (70% do orçamento mensal), e um valor correspondente à parte variável do contrato (30% do orçamento mensal), este último correspondente à avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo conforme sua valoração estabelecida no ANEXO XV – Informações Técnicas, do Edital de Seleção Pública.

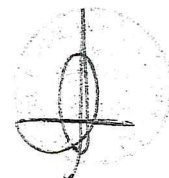
§1º. Os repasses serão efetuados em conformidade com a Proposta de Trabalho do CONTRATADO, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas deste Contrato de Gestão e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, no valor global de R\$ 116.602.009,19 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, nove reais e dezenove centavos) com a previsão do seguinte cronograma de desembolso:

- I) Para o primeiro ano de Contrato será repassado o valor total de R\$ 46.030.463,51 (quarenta e seis milhões, trinta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta um centavos), obedecendo ao cronograma de implantação dos serviços especificados no item 20 e ao cronograma de desembolso especificado no item 12, ambos do Edital, em 12 (doze) parcelas, sendo:
- a) A primeira parcela no valor de R\$ 3.055.589,56 (três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao mês de maio/2016 a ser liberada na assinatura do Contrato de Gestão;



F. B. M.

3



- b) A segunda parcela no valor de R\$ 2.037.059,71 (dois milhões, trinta e sete mil, cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), referente ao mês de junho/2016 a ser liberada ao final do 2º (segundo) mês da prestação dos serviços;
- c) A terceira parcela no valor de R\$ 2.901.225,12 (dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente ao mês de julho/2016 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- d) A quarta parcela no valor de R\$ 2.901.225,12 (dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente ao mês de agosto/2016 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- e) A quinta parcela no valor de R\$ 2.901.225,12 (dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente aos meses de setembro/2016 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- f) A sexta parcela no valor de R\$ 2.901.225,12 (dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente ao mês de outubro/2016 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- g) A sétima parcela no valor de R\$ 2.901.225,12 (dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente ao mês de novembro/2016 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- h) A oitava parcela no valor de R\$ 2.901.225,12 (dois milhões, novecentos e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referente ao mês de dezembro/2016 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- i) A nona parcela no valor de R\$ 5.894.461,63 (cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), referente ao mês de janeiro/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- j) A décima parcela no valor de R\$ 5.885.662,63 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), referente ao mês de fevereiro/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE

Rafael
GGAJ/SS

Cais do Apelo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355 8000
www.recife.pe.gov.br



F.R.M.

4



- k) A décima primeira parcela no valor de R\$ 5.865.007,63 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, sete reais e sessenta e três centavos), referente ao mês de março/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- l) A décima segunda parcela no valor de R\$ 5.885.331,63 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), referente ao mês de abril/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- II) Para o segundo ano de Contrato será repassado o valor total de R\$ 69.553.015,83 (sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinze reais e oitenta e três centavos), em 12 (doze) parcelas, sendo:
- a) A primeira parcela no valor de R\$ 5.891.991,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), referente ao mês de maio/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- b) A segunda parcela no valor de R\$ 5.891.991,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), referente ao mês de junho/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- c) A terceira parcela no valor de R\$ 5.891.991,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), referente ao mês de julho/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- d) A quarta parcela no valor de R\$ 5.891.991,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), referente ao mês de agosto/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- e) A quinta parcela no valor de R\$ 5.891.991,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), referente aos meses de setembro/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- f) A sexta parcela no valor de R\$ 5.891.991,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), referente ao mês de outubro/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;



F. B. M.

5





PREFEITURA DO
RECIFE

- g) A sétima parcela no valor de R\$ 5.891.991,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), referente aos mês de novembro/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- h) A oitava parcela no valor de R\$ 5.891.769,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), referente ao mês de dezembro/2017 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- i) A nona parcela no valor de R\$ 5.897.220,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), referente ao mês de janeiro/2018 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- j) A décima parcela no valor de R\$ 5.891.314,17 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e dezessete centavos), referente ao mês de fevereiro/2018 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- k) A décima primeira parcela no valor de R\$ 5.871.091,17 (cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, noventa e um reais e dezessete centavos), referente ao mês de março/2018 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- l) A décima segunda parcela no valor de R\$ 5.776.212,78 cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e doze reais e setenta e oito centavos), referente ao mês de abril/2018 a ser liberada em até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo ser compensada com a reserva de implantação prevista nesta cláusula, §1º, I, alínea "a".

§2º. Os repasses serão efetuados através de crédito em conta bancária específica no banco de titularidade do CONTRATADO.

§3º. No valor pactuado no caput estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

§4º. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde do Recife, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), sob pena de suspensão do pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.



Cais do Açúcar, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3345-8000
www.recife.pe.gov.br



F.R.M.

6





PREFEITURA DO
RECIFE

§5º. Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§6º. Os recursos repassados serão mantidos em conta bancária específica, vinculada ao CONTRATADO, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para finalidades que não estejam em conformidade com o Programa de Trabalho.

§7º. Durante a execução do contrato, o saldo de contrato, apurado pela diferença entre o valor previsto da despesa e o valor efetivamente realizado, poderá ser replanilhado, com prévia anuência do CONTRATANTE, com alteração da planilha de custo, desde que não haja acréscimo no valor total do contrato, providenciando-se o devido ajuste no cronograma de desembolso a partir de aditivo a este contrato.

§8º. Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONTRATO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93.

§9º. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao CONTRATADO para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, a partir da reapresentação válida desses documentos.

§10. As parcelas do CONTRATO serão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades, caso ocorram:

- a) Não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste CONTRATO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;



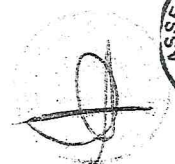
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE

GGAJ/SS

Cais do Apolo - 825
Recife - Pernambuco
CEP 50.090-908
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



F. B. M. 7





PREFEITURA DO
RECIFE

- c) Quando o CONTRATADO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Saúde ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo, desde que julgadas exequíveis de processo administrativo instalado para tanto.

§11. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente da execução deste Contrato de Gestão superior a 01 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, desde que não comprometa o fluxo financeiro.

§12. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§13. É expressamente proibida a celebração pelo CONTRATADO de Contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA: As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente (parte variável), na forma ajustada no ANEXO XV – Informações Técnicas, do Edital de Seleção Pública, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento;

§1º. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do desempenho, serão realizados no mês subsequente ao trimestre avaliado.

§2º. Os valores de ajuste financeiro citado no item anterior serão apurados na forma disposta no ANEXO XV – Informações Técnicas, do Edital de Seleção Pública, que integra o presente instrumento.

§3º. Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no último mês do término deste e/ou após a disponibilização das informações disponibilizadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

§4º. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

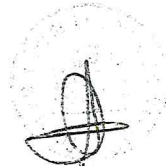


Cais do Apolo, 825
Recife - Pernambuco
CEP 50 030-903
fone (51) 3335.8000
www.recife.pe.gov.br



F. M. M.

8



§5º. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato.

§6º. As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada no contrato de gestão, e em caso de NÃO cumprimento será efetuado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

§7º. Em função da estimativa desconhecida de demanda para este tipo de serviço de Saúde no Município de Recife, e na hipótese de impossibilidade, por parte do CONTRATADO, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante no período de 06 (seis) meses de efetivo funcionamento do Hospital da Mulher.

§8º. Poderá a Organização Social de Saúde, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Saúde, realizar compra de equipamentos ou obra de construção ou reforma de setores na Unidade, desde que haja aporte de recursos garantidos através de empenho e Termo Aditivo próprios, integrando ao patrimônio municipal.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4801.10.302.1.238.2.085.00036 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte: 0114.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO elaborará e apresentará ao CONTRATANTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos recebidos em razão deste Contrato de Gestão, até 30 (trinta) dias do final do primeiro ano do contrato, até 60 (sessenta) dias do final da vigência do Contrato de Gestão e a qualquer tempo, por solicitação do CONTRATADO.

§1º. O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas, impressa e por meio magnético (CD ou Pen - Drive), instruída com os seguintes documentos:



F. Botelho

9



- I) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONTRATANTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio CONTRATADO e referentes ao objeto deste Contrato, assinados pelo contabilista e pelo responsável do CONTRATADO.

§2º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do CONTRATADO, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem públicas daqueles do próprio CONTRATADO.

§3º. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo CONTRATADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§4º. Ao final do Contrato de Gestão o CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas, nos termos da legislação pertinente.

§5º. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das prestações de contas dispostas nos parágrafos anteriores, para analisar e publicar no Diário Oficial do Município o resultado da referida análise.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO contratará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este. O CONTRATADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora CONTRATADOS, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

§1º. O CONTRATADO poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa do CONTRATADO quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e a localização da unidade.



F. B. [Signature] 10

[Signatures]

[Signature]





PREFEITURA DO
RECIFE

§2º. Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito do Recife.

§3º. O valor pago pelo Órgão Supervisor, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor cedido ao CONTRATADO, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

§4º. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

§5º. A capacitação dos servidores colocados a disposição do CONTRATADO será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE instituirá a Comissão Técnica Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do presente Contrato de Gestão, conforme atribuições definidas no Decreto nº 27.277 de 16 de agosto de 2013, para esse fim, por meio de Portaria do Secretário de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato, à qual incubirá:

- I) O recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pelo CONTRATADO;
- II) A execução orçamentária do Contrato;
- III) A supervisão dos serviços;
- IV) A análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela CONTRATADO sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão; e
- V) A análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.



Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.050-903
fone (81) 3355.3000
www.recife.pe.gov.br



F. B. B. B.

11



§1º. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa do Secretário de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

§2º. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Técnica Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do presente Contrato de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos trimestrais e encaminhará ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos aos órgãos de controles interno e externo que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

§3º. O CONTRATADO será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica:

- I) O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- II) A Contratante poderá requerer a apresentação pelo CONTRATADO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;
- III) A CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- IV) Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;



F. Batista



- V) Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público Municipal, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao CONTRATANTE:

- I) Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho do CONTRATADO à avaliação da execução deste Contrato de Gestão, conforme os anexos técnicos;
- II) Prover o CONTRATADO dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- III) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Prefeito e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- V) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- VI) Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;
- VII) Aprovar o regulamento de que trata o Item VII da Cláusula Décima Segunda, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município. Havendo impugnação total ou parcial, assinará prazo razoável para as correções pertinentes;
- VIII) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;



F. B. T. u

13





PREFEITURA DO
RECIFE

- IX) Analisar, periodicamente, a capacidade e as condições do CONTRATADO para continuidade da prestação dos serviços, com vista à identificação do seu nível técnico-gerencial;
- X) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão;
- XI) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial do CONTRATADO com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- XII) Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATADO, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- XIII) Desenvolver controle e avaliação periódica do Hospital, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do HOSPITAL DA MULHER, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao CONTRATADO:

- I) Executar os serviços descritos e caracterizados no Programa de Trabalho/Prestação de Serviços, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus anexos;
- II) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- III) Comunicar ao CONTRATANTE sobre todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser inventariado pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- IV) Entregar ao Município, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados, eventualmente recebidos, em decorrência do Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;



Cais do Apóla, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.031-908
fone (51) 3339 0000
www.recife.pe.gov.br



- V) Colocar à disposição do Município, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do Contrato de Gestão;
- VI) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;
- VII) Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público, bem como responsabilizar-se pela publicação do extrato do presente instrumento além do demonstrativo da sua execução física e financeira;
- VIII) Respeitar as normas relativas às contratações, ciente de que a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- IX) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;
- X) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e providenciar a renovação dos mesmos, se preciso;
- XI) Apresentar, conforme determinado na Cláusula Terceira, relatório sobre a execução do Contrato, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- XII) Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis;



F. B. B. B.





PREFEITURA DO

RECIFE

- XIII) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- XIV) Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;
- XV) Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria de Saúde;
- XVI) Apresentar bimestralmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pelo Município;
- XVII) Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;
- XVIII) Apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;
- XIX) Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia do Hospital, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida aos usuários;
- XX) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- XXI) A implantação da imagem corporativa na Unidade e nos uniformes dos trabalhadores que devem exibir também os logotipos da Secretaria de Saúde do Recife e do SUS;



Cais do Apoio, 825
Recife - Pernambuco
CEP 50.000-903
fone (81) 3318.8000
www.recife.pe.gov.br



F. Brito

16





PREFEITURA DO
RECIFE

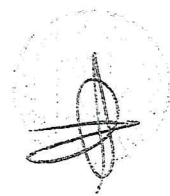
- XXII) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora CONTRATADOS, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XXIII) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- XXIV) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, e demais órgãos de controle interno, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- XXV) Apresentar à contratante até o 5º dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente ofertado no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês, conforme previsão da Cláusula Quarta deste Contrato;
- XXVI) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização do HOSPITAL DA MULHER;
- XXVII) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, equipamentos de TI, dentre outros) e médico-hospitalares, fica o CONTRATADO OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;
- XXVIII) Consolidar a imagem do HOSPITAL DA MULHER, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- XXIX) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do HOSPITAL DA MULHER;



Cais do Apolo, 515
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



F. Atm 17





PREFEITURA DO

RECIFE

- XXX) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- XXXI) Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XXXII) Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pelo CONTRATADO, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato;
- XXXIII) O CONTRATADO deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes;
- XXXIV) O CONTRATADO por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos;
- XXXV) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- XXXVI) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhadas à Secretaria de Saúde do Recife segundo os modelos normatizados, que se apresentam em ANEXO XV - Informações Técnicas, do Edital de seleção pública, até o dia 20, do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;
- XXXVII) Em relação aos direitos dos pacientes, o CONTRATADO obriga-se a:



Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3353.8000
www.recife.pe.gov.br



F. B. B.

18





PREFEITURA DO
RECIFE

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, dentro dos limites estabelecidos nos normativos da CONTRATADA;
- i) Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento no Hospital financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital nas internações de mulheres com idade igual ou menos de 18 anos, portadores de necessidades especiais e idosos.

XXXVIII) O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA MULHER", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;



F.R.M. 19



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO
RECIFE

- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta (CID 10);
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- XXXIX) O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do Informe de atendimento do hospital da mulher, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, Observando-se as exceções previstas em lei;
- XL) O CONTRATADO deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;
- XLI) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde do Recife;
- XLII) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela Secretaria de Saúde do Recife, desde o início das atividades previstas neste Contrato;
- XLIII) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;
- XLIV) Instalar Serviço de Ouvidoria do SUS, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Recife, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE

GGA/JSS

Cais do Apoto, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
na (81) 3355 8000
www.recife.pe.gov.br



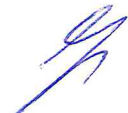
F. R. M. 20



- XLV) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde do Recife, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos;
- XLVI) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévias solicitação e aprovação da Secretaria de Saúde do Recife;
- XLVII) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no ANEXO XV – Informações Técnicas, do Edital de Seleção Pública;
- XLVIII) Para qualquer intervenção na estrutura física, ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta, novos equipamentos, ou por ampliação e modernização de serviços, a **CONTRATADA** poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária. O recurso financeiro será liberado, após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- XLIX) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e grupos de trabalho:
- a) COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH);
 - b) COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (CVO);
 - c) COMISSÃO DE FARMÁCEUTICA E TERAPÊUTICA (CFT);
 - d) COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS (CRPM);
 - e) COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM);
 - f) COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE);



F. B. T.





PREFEITURA DO
RECIFE

- g) COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA);
 - h) COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO, DISCUSSÃO E PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL (CIDPMMN);
 - i) COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME);
 - j) COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA;
 - k) COMISSÃO INTRA HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE - CIHDOTT
- L) O CONTRATADO adotará medidas visando à obtenção de Acreditação Hospitalar, iniciado após 01 (um) ano de assinatura do Contrato de Gestão. A perda da Acreditação ou a ausência de medidas para a sua obtenção será objeto de análise pela Secretaria de Saúde do Recife;
- LI) Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;
- LII) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:
- a) Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
 - b) Receber nas 24 horas/7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;
 - c) Aderir ao sistema de regulação do município e estadual para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;
 - d) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;



Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



F. B. B.

22



- e) Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referencia ou em relatório;
- LIII) O CONTRATADO fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO IV – Descrição de serviços (Proposta de trabalho), do Edital de Seleção Pública;
- LIV) O CONTRATADO deverá movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pela Secretaria de Saúde do Recife à execução do objeto do Contrato de Gestão em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HOSPITAL DA MULHER, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, Ordem Bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;
- LV) Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- LVI) Designar para a função de Diretor Geral (Gestor) da Unidade, profissional de escolaridade superior com comprovada experiência na gestão de serviço de Saúde ou com titulação de Especialista, Mestre ou Doutor em Administração Hospitalar;
- LVII) Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada;
- LVIII) Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos;
- LIX) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;
- LX) Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Hospital;



F. B. R.



- LXI) Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas e legislações vigentes. Que passará pela avaliação da Secretaria de Saúde do Recife até o 6º (sexto) mês da contratação;
- LXII) Garantir requisitos e buscar habilitações possíveis ao perfil da Unidade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à Rede Cegonha;
- LXIII) Adotar os indicadores e as metas propostos pela Rede Cegonha, constantes no ANEXO V – Modelo de Gestão e Metas, do Edital de Seleção Pública
- LXIV) Implantar o Serviço de Atenção à Mulher em Situação de Violência em até 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Gestão.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e ainda, a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

§1º. Considera-se pré-requisito para renovação deste CONTRATO DE GESTÃO o atingimento pelo CONTRATADO de pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

§2º. Caso seja efetivada a renovação do contrato, prevista no caput supra, um novo plano de metas deverá ser proposto pelo CONTRATADO, aprovado pelo CONTRATANTE e anexado ao presente contrato.

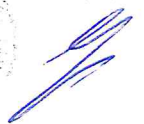
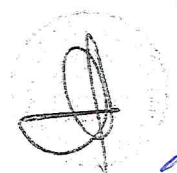
§3º. Não obstante o prazo estipulado no “caput”, este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

§4º. Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§5º. Em caso de alteração contratual, serão observadas as disposições art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



F. M.



§6º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

§7º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, exclusivamente do valor estimado do Contrato, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007.

DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

§1º. Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades do CONTRATADO, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

§2º. O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

§3º. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º. Eventuais prejuízo suportados pelo CONTRATADO em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Procuradoria Geral do Município e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Município.



F. de

25



DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos.

DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria de Saúde, conjuntamente com a Controladoria Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 17.876/2013, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo do Termo de Referência.

§1º. O CONTRATADO se submete a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria de Saúde e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§2º. O ato do recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a participante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

§3º. O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Saúde e à Controladoria Municipal, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§4º. Compete ao CONTRATADO fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do CONTRATO. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§5º. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante ao MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



F. B. M.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete à Secretaria de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A aceitação do objeto contratual previsto na Cláusula Segunda dar-se-á mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, indicada na forma do art. 11, § 2º da Lei Municipal n.º 17.875/2013, que constatará se a gestão executada atendem a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas e o prazo do CONTRATO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do CONTRATO.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetida à autorização do Município, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.



PARÁGRAFO ÚNICO: As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§1º. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição do CONTRATADO, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

§2º. Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pelo CONTRATADO com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

§3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, o mesmo se obriga a continuar prestando os serviços ora CONTRATADOS, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

§4º. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A inexecução, total ou parcial deste Contrato de Gestão, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente:

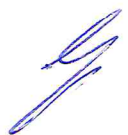
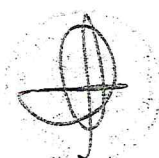
- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;



Cais do Apólo, 525
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3215.8000
www.recife.pe.gov.br



F. R. A. 28



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão.

§2º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

§3º. O valor da multa aplicada poderá ser retido quando do pagamento do repasse da parcela subsequente, a requerimento do CONTRATADO ou caso haja o descumprimento do parágrafo anterior.

§4º. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o CONTRATADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir o CONTRATADO lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O Município poderá rescindir o CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

- I) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do CONTRATADO;
- II) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
- III) Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente;





PREFEITURA DO
RECIFE

- IV) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- V) Por ato unilateral do CONTRATADO na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, previstos nas cláusulas sexta e sétima, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADO notificar a Secretaria de Saúde do Recife, com antecedência de 30 (trinta) dias, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- VI) Por ato unilateral do CONTRATADO, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§1º. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

§2º. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo do CONTRATADO, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

§3º. A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL DA MULHER, as fichas e prontuários dos usuários.

§4º. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§5º. Na hipótese do inciso V do caput desta cláusula, ao CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelo CONTRATADO exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo ao CONTRATADO a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.



Cala do Abreu, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.020-903
fone (51) 3356.8000
www.recife.pe.gov.br



F. B. B.

30



[Handwritten signature]

§6º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§7º. Na hipótese de rescisão administrativa, o CONTRATADO deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

§8º. Na decretação da rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO ficará sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§9º. Na hipótese de rescisão, o CONTRANTE retomará imediatamente a gestão do HOSPITAL DA MULHER, com a entrega ao MUNICÍPIO pelo CONTRATADO dos bens colocados a disposição do CONTRATADO.

§10. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: a CI nº 46/2015-SERS/GAB/SEC/SS, de 23.03.2015; Nota Técnica nº 25/2015-GGMAIES/SERS; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2015.48 01.1.12 e 2016.4801 (5).691; Ofício nº 1242/2015-GAB/SS, de 31.08.2015; CI nº 108/2015-CPLSSA/SS, de 14.08.2015; CI nº 106/2015-CPLSSA/SS, de 14.08.2015; ; CI nº 107/2015-CPLSSA/SS, de 14.08.2015; CI nº 124/2015-CPLSSA/SS, de 31.08.2015; CI nº 125/2015-CPLSSA/SS, de 31.08.2015; Parecer SAJ/PGM às Fls. 172/173; Termo de Ciência da Fiscalização; Processo Licitatório nº 033/2015, na modalidade Seleção Pública nº 001/2015-CPLSSA, e a Proposta do CONTRATADO.

- I) Anexo I – INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL DA MULHER (Anexo I do Edital de Seleção Pública);
- II) Anexo II – MODELO DE GESTÃO E METAS (Anexo V do Edital de Seleção Pública)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- III) Anexo III – INFORMAÇÕES TÉCNICAS (Anexo XV do Edital de Seleção Pública)
- IV) Anexo IV – Proposta de Trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 05 de abril de 2016.



GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife



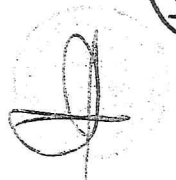
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças



Cais do Apólo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.6000
www.recife.pe.gov.br

Ricardo
Ricardo Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos
tel. 999265-4

F. B. Silva





PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato de Gestão Nº 28, que entre si celebram, O MUNICÍPIO DO RECIFE e o HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR
Superintendente Geral

Hospital do Câncer de Pernambuco/Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

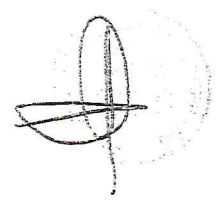
Filipe Bitu
Superintendente Executivo de Gestão
Hospital de Câncer de Pernambuco



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



EXTRATO DO CONTRATO Nº 28, FIRMADO EM 05 DE ABRIL DE 2016.

Modalidade de Licitação: Seleção Pública

Base Legal: Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 033/2015, na modalidade Seleção Pública nº 001/2015-CPLSSA.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

Objeto: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONTRATADO, no HOSPITAL DA MULHER, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

Prazo: De 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos após, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e ainda, a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

Preço Global: R\$ 116.602.009,19 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, nove reais e dezenove centavos).

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085.00036 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 – Fonte nº. 0114.

Nota de Empenho: nº 2016.00913

Recurso Financeiro: Garantia da Oferta de Procedimentos através da Rede Própria/Recurso do Tesouro/ Saúde Limite Constitucional.



Cais do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
Fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

F. Brito



Con01656André/Mar (Versão Final)



[Handwritten signatures and marks]